

Em, 24/11/2003

PUBLICADO NO D.O.E.
Em, 27/10/1988

DECRETO N° 96.999, de 20 de outubro de 1988

Cria, no litoral do Estado de Sergipe, a Reserva Biológica de Santa Isabel e dá outras providências

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no exercício do cargo de Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 84, item IV, da Constituição Federal, tendo em vista o artigo 5º, alínea a, da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, Código Florestal, o artigo 5º, alínea a, da Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967. Lei de Proteção à Fauna e, observando o disposto na Portaria nº 074, de 2 de abril de 1986, do Ministério da Fazenda a qual autoriza a cessão, ao IBDF, sob a forma de utilização gratuita, do terreno que menciona, situado nos Municípios de Pirambu e Pacatuba, Estado de Sergipe,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada, no Estado de Sergipe, a Reserva Biológica de Santa Isabel, visando à proteção da fauna local, especialmente as Tartarugas Marinhas que encontram na Praia de Santa Isabel, a sua principal área de reprodução.

Art.2º - A Reserva Biológica de Santa Isabel, localizada no litoral do Estado de Sergipe, abrangendo terrenos de marinha e acrescidos, nos Municípios de Pirambu e Pacatuba, com área de 2.766,00ha (dois mil, setecentos e sessenta e seis hectares) tem os seguintes limites, de acordo com o memorial descritivo:

Partindo da desembocadura do Rio Japaratuba, na direção leste, acompanhando o mar, medindo 1.500,00 (um mil e quinhentos metros), estaca nº 0; daí para a estaca nº 70A, com 700,00 (setecentos metros), ang. interno de 81°25', rumo de 75°00'NE; daí para a estaca nº 69A, seguimento de 3.560,00 (três mil, quinhentos e sessenta metros), ang. interno de 181°00', rumo de 76°00'; daí para a estaca nº 68A, seguimento de 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinqüenta metros), ang. interno de 183°05', rumo de 79°05'NE; daí para a estaca nº 67A, com seguimento de 2.640,00 (dois mil, seiscentos e quarenta metros), ang. interno de 183°00', rumo de 82°05'NE; daí para a estaca nº 66A, com seguimento de 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinqüenta metros), ang. interno de 180°00', rumo de 82°30'NE; daí para a estaca nº 65A, com seguimento de 2.360,00 (dois mil, trezentos e sessenta metros), ang. interno de 177°25', rumo de 79°55'NE; daí para a estaca nº 64A, seguimento de 1.600,00 (um mil e seiscentos metros), ang. interno de 182°05', rumo de 82°00'NE; daí para a estaca nº 63A, seguimento de 2.100,00 (dois mil e cem metros), ang. interno de 187°25', rumo de 89°25'NE; daí para a estaca nº 62A, seguimento de 2.740,00 (dois mil, setecentos e quarenta metros), ang. interno de 182°40', rumo de 87°55'NE; daí para a estaca nº 61A, com seguimento de 2.400,00 (dois mil, quatrocentos metros), ang. interno de 173°15', rumo de 85°20'NE; daí para a estaca nº 60A, seguimento de 2.240,00 (dois mil, duzentos e quarenta metros), ang. interno de 177°25'; rumo de 82°45'NE; daí para a estaca nº 59A, com

seguimento de 3.400,00 (três mil e quatrocentos metros), ang. interno de 17°25', rumo de 82° 10'NE; daí para a estaca nº 58A, com seguimento de 2.360,00 (dois mil, trezentos e sessenta metros), ang. interno de 184°45', rumo de 86°55'; daí para a estaca nº 57A, com seguimento de 3.100,00 (três mil e cem metros), ang. interno de 183°20', rumo de 89°45' SE; daí para a estaca nº 56A, com seguimento de 4.300,00 (quatro mil e trezentos metros), ang. interno de 180°25', rumo de 89°20'SE; daí para a estaca nº 55A, com seguimento de 880,00 (oitocentos e oitenta metros), ang. interno de 180°55', rumo de 88°25'SE; daí para a estaca nº 60, com seguimento de 660,00 (seiscientos e sessenta metros), ang. interno de 181°25', rumo de 87°00'SE; daí para a estaca nº 59, com seguimento de 440,00(quatrocentos e quarenta metros), ang. interno de 187°25', rumo de 79°37'SE; daí para a estaca nº 58, acompanhado do braço de mar até a estaca nº 50, com seguimento de 360,00 (trezentos e sessenta metros), ang. interno de 113°30', rumo de 33°55'NE; daí para a estaca nº 56, com seguimento de 460,00 (quatrocentos e sessenta metros), ang. interno de 61°55', rumo de 84°10'NW; daí para a estaca nº 55, com seguimento de 1.000,00 (um mil metros), ang. interno de 176°25', rumo de 87°45'NW; daí para a estaca nº 52, com seguimento de 3.320,00 (três mil, trezentos e vinte metros), ang. interno de 177°25', rumo de 89°40'SW; daí para a estaca nº 51, com seguimento de 900,00 (novecentos metros), ang. interno de 184°05', rumo de 86°15'NW; daí para a estaca nº 50, com seguimento de 500,00 (quinhentos metros), ang. interno de 175°25', rumo de 89°10'SW; daí para a estaca nº 49, com seguimento de 500,00 (quinhentos e vinte metros), cruzando o braço do rio para o lado oposto, ang. interno de 261°55', rumo de 8°55'NW; daí para a estaca nº 47, com seguimento de 1.800,00 (um mil e oitocentos metros), ang. interno de 114°55', rumo de 74°00'NW; daí para a estaca nº 45, com seguimento de 1.960,00 (um mil, novecentos e sessenta metros), ang. interno de 168°05', rumo de 85°55'NW; daí para a estaca nº 43, com seguimento de 1.400,00 (um mil e quatrocentos metros), ang. interno de 175°25'SW; daí para a estaca nº 37, com seguimento de 5.820,00 (cinco mil, oitocentos e vinte metros), ang. interno de 172°30', rumo de 82°00'SE; daí para a estaca nº 26, com seguimento de 9.900,00 (nove mil e novecentos metros), ang. interno de 185°10', rumo de 87°10'SW; daí para a estaca nº 19, com seguimento de 4.640,00 (quatro mil, seiscentos e quarenta metros), ang. interno de 171°49', rumo de 78°50'SW; daí para a estaca nº 18, com seguimento de 700,00 (setecentos metros), ang. interno de 172°20', rumo de 71°10'SW; daí para a estaca nº 17, com seguimento de 760,00 (setecentos e sessenta metros), ang. interno de 200°56', rumo de 87°54'NW; daí para a estaca nº 15, com seguimento de 1.200,00 (um mil e duzentos metros), ang. interno de 159°16', rumo dc 71°22'SW; daí para a estaca nº 14, com seguimento de 700,00 (setecentos metros), ang. interno de 187°36', rumo de 78°58'SW; daí para a estaca nº 11, com seguimento de 860,00 (oitocentos e sessenta metros), ang. interno de 189°56', rumo de 88°54'SW; daí para a estaca nº 09, com seguimento de 640,00 (seiscientos e quarenta metros), ang. interno de 147°41', rumo de 56°35'SW; daí para a estaca nº 07, com seguimento de 720,00 '(setecentos e vinte metros), ang. interno de 199°56', rumo de 76°31'SW; daí para a estaca nº 05, com seguimento de 800,00 (oitocentos metros), ang. interno de 196°26', rumo de 87°03'NW; daí para a estaca nº 03, com seguimento de 1.400,00 (um mil e quatrocentos metros), ang. interno de 146°11', rumo de 59°08'SW; daí

para a estaca nº 02, com seguimento de 400,00 (quatrocentos metros), ang. interno de 198°56', rumo de 78°04'SW; daí para a estaca nº 0, com seguimento de 420,00 (quatrocentos e vinte metros), ang. interno de 95°31', rumo de 6°25' SE.

O terreno acima descrito tem a forma de polígono irregular e mede 2.766,00 (dois mil, setecentos e sessenta e seis hectares).

Art. 3º - A Reserva Biológica de Santa Isabel fica subordinada ao IBDF - Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, o qual deverá adotar todas as medidas necessárias para sua implantação e controle.

Art. 4º - A Reserva Biológica de Santa Isabel fica sujeita ao que dispõem, com relação à matéria, a Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e a Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967, respectivamente, Código Florestal e Lei de Proteção à Fauna.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[Fchar](#) [Imprimir](#)